



PROC. ADM. Nº. 809218/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022

ANÁLISE E JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2022

I – PRELIMINAR

Trata-se da análise e julgamento do documento de habilitação e aceitabilidade da proposta de preço da empresa participante do Pregão Eletrônico nº 29/2022, que tem por **objeto**: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSORA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE VARZEA GRANDE.

A sessão de abertura do certame em tela ocorreu em **26/07/2022 às 10h00min (horário de Brasília)**, de forma eletrônica pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bllcompras.org.br), com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, havia 29 (vinte e nove) itens para disputa, porém sendo admitido apenas 01 (um) licitante vencedor para cada item.

Pautados pelos princípios licitatórios, na data prevista foi aberto o certame nas condições estabelecidas no Edital, e seus anexos, na oportunidade 08 (oito) empresa cadastrou proposta com intenção de contratar com esta municipalidade, como se segue:

Participante empresa

Participante	Documento
MARCOS S BIUDES - ME	08257279000103
MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA	39619837000230
V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA	05808979000142
SUPRIPRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI	43299151000103
APS COMERCIO, MANUT, LACODORA DE INPRESSORA EIRELI	10750752000123
PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	08228010000190
SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP	26877656000180
MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	20847096000135

Após a finalização da disputa de lances do processo, sagrou-se como vencedora a licitante:

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, itens 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 26, 29.

APS COMERCIO, MANUT, LACODORA DE INPRESSORA EIRELI, itens 2, 12, 15, 16, 22, 23, 25.

V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA, itens 5, 6, 14, 20, 21, 27, 28.

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, itens 19.

MARCOS S BIUDES – ME, item 24.

Destaque-se Este certame será regido pela Lei Federal. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal. 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas Leis Complementares. 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Federais nº. 3.555/2000, 7.892/2013, 9.488/2018 e 10.024/2019, Leis Municipais nº. 3.515/2010 e 4.092/2015, Decretos Municipais nº. 09/2010, 32/2005, 86/2018 e 54/2019 e suas alterações, e demais legislações complementares, e condições estabelecidas neste Edital, e seus anexos.

II – DA ANÁLISE E DO PARECER



PROC. ADM. Nº. 809218/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022

Cumpra registrar, que em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Legalidade e que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos, será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando ampliar a competição e seleção da proposta mais vantajosa para o município.

Seguindo o trâmite processual a Pregoeira e Equipe, nomeados pela Portaria nº 25/2022, se reuniram para realização da análise demais, documentos de habilitação das empresas vencedora neste certame, bem como diligenciou a fins de autenticidade todos os documentos apresentados.

Da análise documental, constatou que as empresa abaixo anexou na plataforma os documentos de habilitação e proposta e foram recebidos dentro do prazo legal exigido no edital do pregão eletrônico, como segue:

A proposta da empresa foi encaminhada para equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, para análise técnica.

III – DA DECISÃO

Destarte a análise e observações sobrescritas acima esta pregoeira acolhe o parecer técnico anexo nos autos emitido pelo setor responsável e decide:

HABILITAR as empresas

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, itens 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 26, 29.

V.C DA ROCHA DISTRIBUIDORA, itens 5, 6, 14, 20, 21, 27, 28.

MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA, itens 19.

MARCOS S BIUDES – ME, item 24.

INABILITAR a empresa APS COMERCIO, MANUT, LACODORA DE INPRESSORA EIRELI, itens 2, 12, 15, 16, 22, 23, 25.

Apresentou Balanço Patrimonial sem registro na Junta Comercial conforme Edital.

9.8.4. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado ou arquivado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta Comercial) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 583/83 § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.8.5. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e a demonstrações contábeis de resultado para este certame assim apresentados:

9.8.6. Quando se tratar de empresas S/A: Por cópia ou fotocópia do Livro Diário, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou publicado no Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação (Art. 289, caput e parágrafo 5º da Lei nº. 6404/76) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

9.8.7. Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) transcrito no "Livro Diário" da empresa, (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69) devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e Documentos;



PROC. ADM. Nº. 809218/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022

9.8.8. As empresas recém- constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador; ou, ainda, a cópia do Livro Diário, contendo o balanço de abertura, termo de abertura, inclusive contendo o carimbo e a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

9.8.9. O Balanço e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) poderá ser disponibilizado via Escrituração Contábil Digital – ECD, e deverá vir acompanhado de “Recibo de entrega” e “Termo de Autenticação”, (Recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED), contendo informações no rodapé de seu registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante. Apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis, conforme decreto 8.683/2016.

9.8.10. Todas as folhas do balanço, DRE e Termos de Abertura e Encerramento, deverão conter o código do recibo de escrituração, para possível autenticação, conforme decreto 8.683/2016.

9.8.11. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei nº. 11.488/07 estão dispensadas do balanço patrimonial apenas para fins fiscais. Assim, para a presente licitação, é obrigatória a apresentação desta peça.

9.8.12. As empresas que estiveram inativas ou sem movimento no ano anterior deverão apresentar cópia da declaração entregue à Receita Federal da sua situação, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

Referente à Certidão Federal vencida em 25/06/2022 e FGTS vencida em 19/06/2022 em obediência ao item 5.6 do edital, foi constatado nos sitio oficial, que a empresa possui ambas certidões vigentes.

CONVOCAR, a empresa classificado como 2º colocada manifestar interesse no arremate dos itens 2,12, 15, 16, 22, 23, 25, na plataforma do sistema BLL.

Informo ainda que os autos do processo administrativo permanecerão com vistas e/ou cópia franqueada aos interessados na superintendência de licitações conforme disposto no Art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Visando o princípio da transparência e publicidade todos os licitantes participantes serão informados via e-mail (cadastrado na plataforma), site do município e plataforma do BLL de todas as fases.

A disposição para quaisquer dúvidas e ou esclarecimentos.

Várzea Grande, 28 de julho de 2022.


Francisca Luzia de Pinho
Pregoeira



COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Sergio Freitas da Silva Fiscal do Contrato	Para: Superintendência de Aquisição	Data: 27/07/2022	CI 153/2022
---	-------------------------------------	---------------------	-------------

Assunto: Informação sobre proposta de preços suprimento de impressora

Conforme encaminhado as propostas vencedoras no certame Pregão Eletrônico nº 29/2022 suprimentos de impressora, onde encontra-se as seguintes empresas vencedoras

- 1- VC da Rocha Distribuidora – Me : Vencedora dos itens 5, 6, 14, 20, 21, 27 e 28;
- 2- Sitec Sistema de Impressora e Tecnologia : Vencedora dos itens 2, 12, 15, 16, 22, 23 e 25;
- 3- MSB Recargas e Informática: Vencedora do item 24
- 4- Minas Soluções em Impressão LTDA : Vencedora do item 19
- 5- Mottiva Comerciil e Serviços EIRELI : Vencedora dos itens 1, 3, 4, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 17, 18, 26 e 29;

Relato que não houve nenhum item fracassado

Neste sentido relato que houve diversas marcas nos produtos e após verifica-las não foi encontrado nenhum serviço desfavorável as mesmas.

Reforço que trata-se aqui de manifestação referente somente a questão de itens vencidos.

Assim entendo que os itens vencidos atendem normalmente a esta secretaria.

Atenciosamente,


Sergio Freitas da Silva
Fiscal do Contrato

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.750.752/0001-23

Razão Social: APS COMERCIO MANUTENCAO LOCACAO DE IMPRESSORAS EIRELI M

Endereço: RUA FRANCISCO FELIX 255 B / CENTRO B / RONDONOPOLIS / MT /
78700-541

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071700572418825838

Informação obtida em 27/07/2022 09:45:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APS COMERCIO, MANUTENCAO, LOCACAO DE IMPRESSORAS EIRELI
CNPJ: 10.750.752/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:40:26 do dia 29/06/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/12/2022.

Código de controle da certidão: **5D10.DBF9.0BCD.FBCA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.